



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 250/2007

“Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Passos, abertura de Crédito Especial e dá outras providências”.

O Chefe do Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal artigo 45, inciso IV, propôs, a Câmara aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2007, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Passos /MG, com a finalidade de contribuir na Construção do Hospital do Câncer.

Art. 2º. Fica autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial, para fazer face às despesas decorrentes da Execução desta lei, a seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02: Executivo

Órgão 06: Dep. Municipal de Saúde.

Unidade 01: Dep. Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub-função 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 1001: Atenção à Saúde da Comunidade

Projeto Atividade 4.031: Subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Passos

Natureza 3.3.50.41.00: Contribuições

Art. 3º. Fica autorizado a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias do Orçamento vigente, ou utilizar o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, aprovado pela Lei Municipal 239/2006, para fazer face às despesas descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG, deverá, apresentar prestação de contas referente aos recursos recebidos, cuja documentação exigida será relacionada pelo Setor de Contabilidade e integrará o respectivo convênio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 26 de junho de 2007.

JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

- I) apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II) por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 28/02/2007 e revoga as demais disposições em contrário.

São José da Barra, 06 de junho de 2007.


JOSÉ DONIZETE VILELA
PREFEITO MUNICIPAL